



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital PL 175/2003
Projeto de Lei nº

LIDO
Em 09/02/03
Assessoria da Planária

(Deputado Gim Argello)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDESCTMA e CCJ,
Em 04/02/03,

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planária

*Proíbe a utilização de alimentos geneticamente
modificados na merenda escolar de escolas
públicas do DF.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente
modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos
estabelecimentos de ensino público do Distrito Federal.*

*Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no
prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 175/03
DISTRITO FEDERAL



JUSTIFICAÇÃO

Os estudos sobre o consumo de alimentos modificados geneticamente (transgênicos) no mundo inteiro vem sendo questionados, principalmente em relação à saúde do ser humano.

O presente Projeto de Lei visa proibir a utilização desses alimentos na merenda escolar, uma vez, que precisamos proteger nossas crianças nas escolas públicas do Distrito Federal, até que haja uma decisão final sobre a possibilidade do consumo humano destes produtos, sem riscos para a saúde.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

